



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 272, de 03 de janeiro de 2001.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inc V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de Pontão para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.698.900,00
Receita Tributaria	R\$ 75.600,00
Receita de Contribuições	R\$ 120.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 12.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 7.900,00
Receita Industrial	R\$ 11.600,00
Receita de Serviços	R\$ 30.800,00
Transferências correntes	R\$ 3.379.370,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 60.830,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 301.100,00
Operações de crédito	R\$ 58.200,00



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Alienação de bens	R\$ 2.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 1.000,00
Transferências de capital	R\$ 239.900,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Pontão-RS, para o exercício de 2001, em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e será realizada conforme os quadros de dotações em anexo e conforme quadro a seguir:

DESPESAS CORRENTES R\$ 3.512.100,00

Despesas de custeio R\$ 3.406.100,00

Transferências correntes R\$ 106.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 445.400,00

Investimentos R\$ 385.400,00

Inversões financeiras R\$ 35.000,00

Transferências de capital R\$ 25.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 42.500,00

TOTAL DA DESPESA PREVISTA R\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares adicionais e especiais, até o limite de 9% (nove por cento) da despesa autorizada, utilizando recursos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 4º - Na execução de obras, terão prioridade sobre as demais, aquelas que já estão iniciadas discriminadas nas dotações orçamentárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ainda submetida a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 03 de janeiro de 2001.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário de Administração.